



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE DE ABRIL DE 1999.
(Do Senhor Deputado Distrital Chico Floresta)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida.

07/04/99

Chico Floresta
Stammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário
Dispõe sobre a obrigatoriedade de citação dos nomes de autores e instituições, cujas obras e trabalhos tenham subsidiado a formulação das justificações constantes das proposições.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Resolve:

Art. 1º - Quando da formulação da justificção das proposições, para tramitação na Câmara Legislativa, deverão ser citados os nomes dos autores, organizadores e demais fontes que auxiliaram na elaboração da proposição, resguardado o direito ao anonimato.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

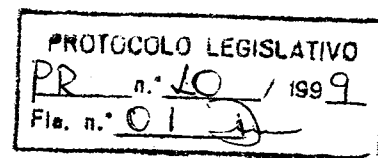
Muitas proposições carecem de uma fundada justificção, até para que, quando de sua discussão, nas comissões ou em plenário, possam os ilustres colegas compreender o seu verdadeiro sentido e melhor formar suas opiniões.

Para enriquecer o conjunto de justificativas, não raro, os parlamentares recorrem a citações de trabalhos de qualquer natureza, de escritores diversos e de instituições, quase todos publicados, sendo necessário que sejam resguardados os direitos autorais. Também é comum recorrer-se à ajuda de técnicos, pesquisadores, cientistas, escritores e outros, que, num exercício de cidadania, terminam contribuindo sobremaneira para que as proposições retratem o mais fielmente a verdade dos fatos e realmente contemplem as aspirações da sociedade, mas, a estes, nunca lhes são reservados os devidos créditos.

Assim, no intuito de modificar esta situação, assegurando maior relevância a este processo de exercício democrático, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 1999.

Chico Floresta
CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - BT



0051 06/04/99 PM 5:11